



LEI Nº 7-368 DE 13 DE MARÇO DE 2020

PUBLICADO
D. Oficial Nº 50
Data: 16 / 03 / 2020

Dispõe sobre a exibição de campanhas de conscientização e enfrentamento a violência contra a mulher nos eventos realizados ou patrocinados pelo Governo do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a exibição de propagandas ou campanhas de conscientização ou enfrentamento a violência contra a mulher nos eventos realizados ou patrocinados pelo Governo do Estado do Piauí.

Art. 2º As propagandas ou campanhas que se refere o **caput** do art. 1º mencionará a Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, o Disque – Denúncia 180 e informações sobre a Rede de Atendimento a Mulher Vítima de Violência no Estado do Piauí.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Rede de Atendimento a Mulher Vítima de Violência instituições que oferecem atendimento especializado e serviços em diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam identificação, apoio e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de MARÇO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO